

PARECER Nº 209/2022

**Processo:** 6004/2022

**Ementa:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “JOSÉ CARLOS FESTA”.

**Autoria:** Diego Guimarães (Câmara Digital)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§ 2º** *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*  
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*



(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH; (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)*

e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)*

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)*

**Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e  
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia do Homenageado, folha 02;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

VOTO:

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003900320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 25/04/2022 10:07

Checksum: **2E0935333969F48512D09D3969FC199925730B56F3D8E31B0536FF9D5AEB8974**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003900320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

